

# **MANUAL ESTÁGIOS NÃO – OBRIGATÓRIO**

**Conf. lei 11.788/08**



# O que é estágio?

“Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido, que visa à preparação para o trabalho produtivo do aluno”. O estágio pode ser:

- Obrigatório – definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisitada para a aprovação do objeto e obtenção do diploma;
- Não-obrigatório – desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

A atividade não cria vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei.

# Quem pode estagiar vinculado à FSG?

- No 1º artigo da Lei fica clara a seguinte informação:
- Estudantes regularmente matriculados;
- Frequência no ensino regular, instituições de educação superior, educação profissional (técnico) ;

# Quem pode contratar estagiário?

O capítulo III da Lei é referente à Parte Concedente e determina que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio. Portanto, médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados e outros profissionais que possuem registro em conselhos profissionais agora têm, por lei, o direito de contratar estagiários.



# Partes envolvidas no Estágio Não-obrigatório

- **Instituição de Ensino**
- **Estagiário**
- **Empresa Concedente**
- **Agente de Integração**



# Quais são as funções do Agente de Integração?

No artigo 5º, parágrafo 1º, conta a seguinte informação:  
“Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar estudantes .”

No mesmo artigo, o parágrafo 2º veda a cobrança de qualquer valor dos estudantes pelos serviços oferecidos.

Além das indicações da Lei, os agentes de integração podem prestar outros tipos de serviços para estudantes, instituições de ensino e empresas.



# O agente de Integração faz parte do Termo de Compromisso de Estágio (TCE)?

O artigo 5º cita que as instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados. Segundo o artigo 16, o Agente de Integração não pode representar nenhuma das três partes envolvidas, (estagiário, empresa ou instituição de ensino), mas pode ser o interveniente, assinando como a quarta parte.

# Quais os procedimentos que a instituição de ensino deve tomar para que seus estudantes não sejam prejudicados?

O procedimento mais importante é a inclusão do estágio não obrigatório no projeto pedagógico de cada curso. Caso contrário o estudante ficará impedido de estagiar. Além disso, é necessário indicar um professor orientador responsável pelo acompanhamento do estágio, solicitar aos alunos que entreguem o relatório de atividades a cada 6 meses e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas.

# Por que a instituição de ensino deve fazer parte do contrato de estágio?

Para a caracterização do estágio, é obrigatória a participação da instituição de ensino. No artigo 16, temos a seguinte informação: o termo de compromisso deverá ser firmado por três partes: o estagiário, seu representante ou assistente legal, pelos representantes legais da parte concedente e pela instituição de ensino.

# Carga Horária

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as instituições de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II – 6 horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de ensino médio e do ensino médio regular.



O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos e, que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



# Orientações

Existe uma carga horária máxima diária e não deve ser ultrapassada. Caso isso aconteça, poderá ser caracterizado vínculo empregatício.

A liberação do período de provas é obrigatória desde que a instituição de ensino envie o cronograma das avaliações no início do período letivo. As horas não trabalhadas poderão ser descontadas da bolsa-auxílio.

O estagiário pode ter intervalo para almoço ou lanche durante as seis horas de seu estágio. Por exemplo, o estágio inicia às 9 horas, segue até as 12h, faz intervalo para almoço até as 13h30min e finaliza seu estágio as 16h30.

Não devemos confundir o estágio com a legislação trabalhista (CLT) para atividades limitadas ao máximo de seis horas diárias, normalmente em funções estressantes e cansativas.

Para estágios obrigatórios na área da saúde, realizados em períodos semestrais, bimestrais ou mensais, nos quais não há aulas presenciais, o limite pode ser de até 40h semanais. Atente que o estágio em si não pode caracterizar aula para não gerar o conflito na interpretação da lei, ou seja, o professor deverá ser apenas o supervisor do estágio.



# Tempo máximo de estágio

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos , exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.



# Orientações

O tempo máximo de estágio é de dois anos em uma mesma empresa, mesmo que o TCE tenha sido assinado antes da sanção da lei.

Caso o estagiário esteja a mais de dois anos na empresa e tenha um contrato com data de início anterior a 26/09/2008, o estágio pode durar até a data prevista pelo contrato antigo, mas não poderá ser renovado. O motivo é o artigo 18 que garante a legalidade dos contratos de estágio pré-existent.

Se o estagiário está a menos de dois anos e tem contrato com data de início anterior a 26/09/2008, o estágio pode ser renovado com ajustes das condições. Porém orientamos para que seja apenas de dois anos, considerando a data de início do primeiro contato. Há empresas questionando esse ponto devido ao artigo 21, mas lembre-se, vale a interpretação da lei por parte de um juiz trabalhista e, se for desfavorável, pode criar vínculo empregatício e altos custos para a empresa concedente.



# Pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

A eventual concessão de benefícios relacionados e transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



# Orientações

O valor da bolsa-auxílio pode ser pago mensal ou por hora. Orientamos pagar pelo menos 50% do valor do auxílio transporte. Ideal é oferecer de 80% a 100% do valor total.

Fretado ou auxílio combustível pode ser considerado como auxílio-transporte. O auxílio-transporte deverá ser concedido caso o estudante necessite de condução para se locomover até o local do estágio.

O auxílio transporte deverá ser calculado sobre o valor total dos custos de transporte.



# Recesso

**Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.**

**O recesso de que trata esse artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.**

**Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estagiário ter duração inferior a 1 (um) ano.**



# Orientações

O período de recesso é obrigatório e os dias podem ser combinados, devendo-se documentar cada período.

O recesso pode ser antecipado de acordo com a necessidade da empresa, em comum acordo ou proporcional aos dias trabalhados.

Para estagiários contratados antes de 26/09/2008, recomenda-se o período de recesso a partir da publicação da Lei e não a partir da renovação do contrato. Assim, sua empresa promove a retenção dos talentos e continua a ter jovens motivados, sem sentirem-se prejudicados diante dos novos estagiários.

Quando acontecer a efetivação, recomenda-se tirar o período de recesso antes de iniciar o novo contrato.



# Cota de estagiários de ensino médio, educação especial e EJA

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender as seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1(um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2(dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% de estagiários;



Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.



# Saúde e segurança do trabalho

**Art.14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.**



# Orientações

**Art. 9º**

**III – indicar funcionário de seu quadro pessoal, como formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;**

**V – por ocasião do desligamento dos estagiários, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;**

**VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;**

**VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com a vista obrigatória ao estagiário.**

# Orientações

Independente do cargo exercido, qualquer funcionário efetivo da empresa pode ser supervisor de estágio desde que tenha as especificações da Lei.

A carta de encerramento de estágio é obrigatória, será como uma carta de referência que comprova o estágio.

O relatório de atividades deverá ser encaminhado a cada 3 meses para a instituição de ensino. A empresa e o estagiário assinam e encaminham para a instituição de ensino.



# Contatos

## INFORMAÇÕES À PROFESSORES SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Fone:

E-mail: [cassiano.Lahm@fsg.com.br](mailto:cassiano.Lahm@fsg.com.br)

Responsável: Prof. Cassiano de Lucena Lahm

Horário:

Quarta: 17:30h às 19h;

Quinta: 20h às 22:00

Local: Sala dos Professores



# Contatos

**INFORMAÇÕES À EMPRESAS CONCEDENTES E  
ESTAGIÁRIOS**

**Setor Responsável: Central de Relacionamento**

**Fone: (54) 2101-6036**

**Atendente: Suzel Borba**

**E-mail: [suzel.borba@fsg.br](mailto:suzel.borba@fsg.br)**

**Horário:**

**Segunda a Sexta: 12:45 às 22:30**

*Prof. Coordenador de Relações Universitárias*

*Cassiano de Lucena Lahm*

